

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.732, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO PARÁ
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, abrangendo os Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, entidades da administração pública estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração pública estadual a ele vinculados, direta ou indiretamente, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de Cr\$ 4.252.815.078.000,00 (QUATRO TRILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS BILHÕES, OITOCENTOS E QUINZE MILHÕES, SETENTA E OITO MIL CRUZEIROS).

Art. 3º - As receitas decorrerão da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital, incluindo as receitas das fundações, autarquias e das empresas públicas, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte classificação

Cr\$ 1.000,00

(A PREÇOS DE JUNHO DE 1992)

=====

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
---------------	-------

1 - ORÇAMENTO FISCAL	
----------------------	--

1.1 RECEITAS CORRENTES	
------------------------	--

	2.556.445.741
--	---------------

Receita Tributária	1.358.017.784
Receita Patrimonial	603.916.552
Receita Agropecuária	166.010
Receita industrial	9.656.820
Receita de Serviços	75.677.857
Transferências Correntes	302.575.604
Outras Receitas Correntes	206.435.114

1.2.RECEITAS DE CAPITAL	1.274.845.867
Operações de Crédito	283.042.177
Alienação de Bens	306.470
Transferências de Capital	991.407.109
Outras Receitas de Capital	90.111
SUBTOTAL	3.831.291.608

2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1- RECEITAS CORRENTES	377.995.010
Receita de Contribuições	215.536.064
Receita Patrimonial	43.089.323
Receita de Serviços	12.079.550
Transferências Correntes	102.621.602
Outras Receitas Correntes	4.668.471
RECEITAS DE CAPITAL	43.528.460
Alienação de Bens	27.242
Amortização de Empréstimos	23.845.304
Transferências de Capital	19.653.514
Outras Receitas de Capital	2.400
SUBTOTAL	421.523.470
TOTAL GERAL	4.252.815.078

CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é desdobrada segundo os Poderes, constituída por unidade orçamentária e segundo sua natureza, obedecendo às diretrizes e metas definidas na Lei nº 5.725, de 07 de julho de 1992 - Lei das Diretrizes Orçamentárias - e à programação constante dos demonstrativos inseridos no volume I, que passa a fazer parte integrante desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Cr\$ 1.000,00
(A PREÇO DE JUNHO DE 1992)

1 - POR PODER E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
1.1- PODER LEGISLATIVO	189.018.617

Assembléia Legislativa do Estado	113.158.594
Tribunal de Contas do Estado	42.434.473
Tribunal de Contas dos Municípios	28.289.648
Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará	5.135.902
1.2- PODER JUDICIÁRIO	198.027.579
Tribunal de Justiça do Estado	196.515.621
Auditoria Militar do Estado	1.511.958
1.3- PODER EXECUTIVO	3.865.768.882
1.3.1 Administração Direta	3.169.909.627
Gabinete do Governador	32.393.969
Gabinete do Vice-Governador	4.848.374
Consultoria Geral do Estado	1.058.847
Defensoria Pública	6.008.520
Ministério Público	72.288.594
Ministério Público Junto do Tribunal de Contas do Estado	8.486.891
Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios	4.234.450
Secretaria de Estado de Administração	7.704.301
Secretaria de Estado de Agricultura	16.933.579
Secretaria de Estado de Cultura	8.253.09
Secretaria de Estado Educação	462.295.529
Conselho Regional de Desportos	136.211
Unidade Regional de Educação de Castanhal	1.657.929
Unidade Regional de Educação de Marabá	2.172.906
Unidade Regional de Educação de Santarém	9.244.524
Unidade Regional de Educação de Altamira	2.018.293
Secretaria de Estado da Fazenda	82.539.781
Secretaria de Estado de Justiça	4.055.306
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	12.594.768
Unidade Regionalizada de Planejamento de Santarém	42.000
Unidade Regionalizada de Planejamento de Marabá	35.000
Unidade Regionalizada de Planejamento de Castanhal	35.000
Unidade Regionalizada de Planejamento de Altamira	35.000
Unidade Regionalizada de Planejamento de Cametá	35.000
Unidade Regionalizada de Planejamento de Conceição do Araguaia	35.000
Unidade Regionalizada de Planejamento de Tomé-Açu	35.000
Secretaria de Estado de Saúde Pública	211.134.652
Secretaria de Estado de Segurança Pública	52.951.149
Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas	85.379.408
Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social	10.430.098
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração	6.988.466
Procuradoria Geral do Estado	3.006.828

Polícia Militar do Pará	100.938.725
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	4.021.064
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	1.374.448.177
Recursos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros Militar	539.000
Recursos sob Supervisão da Procuradoria Geral do Estado	5.997.421
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração	107.610.887
Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	500.000
Recursos sob Supervisão da Polícia Militar do Pará	39.244.991
Secretaria de Estado de Transportes	286.683.158
Corpo de Bombeiros Militar	16.911.392
Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado	123.937.349
1.3.2.Administração Indireta	695.859.255
Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	7.075.016
Imprensa Oficial do Estado	10.243.000
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará	283.317.100
Processamento de Dados do Pará	36.125.280
Instituto de Terras do Pará	23.517.270
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	26.436.764
Fundação de Telecomunicações do Pará	20.975.696
Fundação Cultural Tancredo Neves	20.412.141
Fundação Educacional do Estado do Pará	43.541.475
Fundação Carlos Gomes	6.859.937
Fundação Desportiva Paraense	1.168.253
Fundação Curro Velho	4.251.799
Loteria do Estado do Pará	7.700.044
Superintendência do Sistema Penal do Estado	15.888.512
Instituto de Metrologia do Estado do Pará	100.000
Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	21.337.838
Hospital dos Servidores do Estado	16.076.833
Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	29.704.467
Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	29.504.340
Hospital de Clínicas Gaspar Viana	2.481.607
Departamento de Trânsito do Estado do Pará	19.001.161
Fundação do Bem-Estar Social do Pará	42.481.147
Companhia de Habitação do Estado do Pará	7.830.907
Companhia de Mineração do Pará S.A.	2.825.207
Junta Comercial do Estado do Pará	11.047.912
Companhia Paraense de Turismo	2.390.620
Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará	3.564.929
TOTAL	4.252.815.078

Cr\$ 1.000,00
(A PREÇO DE JUNHO DE 1992)

2 -	DESPESAS SEGUNDO A NATUREZA	VALOR
2.1.	DESPESAS CORRENTES	2.722.747.539
	Pessoal e Encargos Sociais	1.453.078.958
	Juros e Encargos da Dívida	74.919.763
	Outras Despesas Correntes	1.194.748.818
2.2.	DESPESAS DE CAPITAL	1.530.067.539
	Investimentos	1.164.156.876
	Inversões Financeiras	306.714.724
	Amortização da Dívida	59.028.752
	Outras Despesas de Capital	167.187
TOTAL		4.252.815.078

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Considerar automaticamente suplementadas:

a) as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação, devendo ser baixado decreto necessário à sua efetivação; e

b) as dotações correspondentes às receitas de operações de crédito que estejam sujeitas a correção monetária, pelo diferencial entre o valor previsto nos orçamentos e o efetivamente realizado, devendo ser baixado decreto necessário à sua efetivação;

II - Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1993, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa atualizada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos:

a) da Transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos entre órgãos, de uma categoria de programação para outra e entre grupos de despesa; e

b) do excesso da arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o disposto nos itens I e II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de crédito, como fonte específica de recursos, para projetos ou atividades, nos casos de:

a) operações realizadas no segundo semestre de 1992, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 1993;

b) operações realizadas durante o exercício de 1993; ou

c) antecipação de cronograma de recebimento.

Art. 6º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1992, a serem reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e do parágrafo 2º do artigo 206 da Constituição do Estado do Pará, serão reclassificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento, total ou parcial, das operações consignadas a órgãos em extinção, dissolução ou privatização, para os órgãos, unidades ou entidades da administração pública estadual, direta ou indireta.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, a cada trimestre, se necessário, os créditos anuais dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, tendo como limite a receita realizada do Tesouro Estadual e das entidades da administração indireta, inclusive fundações, devendo ser baixado decreto para sua efetivação.

Parágrafo Único - A atualização de que trata o "caput" deste artigo se fará mediante a aplicação de fatores de correção especificados para os seguintes grupos de despesa:

a) Pessoal e Encargos Sociais, utilizando o índice oficial da inflação apurado no período, ou outro índice decorrente da política salarial estabelecida para o país;

b) Juros, Encargos e Amortização da Dívida, utilizando os índices relacionados à variação ocorrida no período nas unidades monetárias que serviram de base para a contratação dos empréstimos; e Outras Despesas Correntes, Investimentos, Inversões Financeiras e Outras Despesas de Capital, utilizando o índice da inflação apurado no período.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o item II do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, parágrafo 13 do artigo 204 da Constituição do Estado do Pará e parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal; e

II - Dar como garantia das operações de crédito, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a Receita proveniente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e das cotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE) que couberem ao Pará, nos exercícios determinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicada.

TÍTULO III - DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10 - As Receitas do Orçamento de Investimento, orçadas em Cr\$ 1.351.537.937.000,00 (HUM TRILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E UM BILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL CRUZEIROS), decorrerão da Receita Própria das empresas, da Transferência

de Recursos do Tesouro do Estado e de fontes alternativas de recursos adicionais, conforme a seguinte classificação:

Cr\$ 1.000,00
(A PREÇO DE JUNHO DE 1992)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS DO TESOIRO FISCAL	163.774.685
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	232.283.061
RECURSOS PRÓPRIOS	70.478.391
OUTRAS FONTES	228.270.076
CAPTAÇÃO ADICIONAL DE RECURSOS	656.731.724
TOTAL	1.351.537.937

Art. 11 - A Despesa fixada à conta do orçamento de Investimento das Empresas, por entidade, obedecerá ao disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei nº 5.725, de 07 de julho de 1992 - Lei das Diretrizes orçamentárias - e à programação constante dos demonstrativos inseridos no volume II que passa a fazer parte integrante desta Lei, segundo a relação abaixo.

Cr\$ 1.000,00
(A PREÇO DE JUNHO DE 1992)

POR EMPRESA	VALOR
Processamento de Dados do Estado do Pará	33.856.409
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	9.682.218
Centrais de Abastecimento do Pará S.A.	1.448.000
Banco do Estado do Pará	48.600.000
Companhia de Saneamento do Pará	629.472.981
Companhia de Habitação do Estado do Pará	345.950.802
Companhia de Mineração do Pará	1.500.000
Centrais Elétricas do Pará	277.624.527
Companhia Paraense de Turismo	3.403.000
TOTAL	1.351.537.937

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1993, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa atualizada no Orçamento das Empresas, mediante:

- a) lucro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- b) o excesso de arrecadação; e

c) transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos de uma categoria de programação para outra.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, como fonte específica de recursos, para cada projeto ou atividade, nos casos de:

a) operações realizadas no segundo semestre de 1992, com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 1993; operações realizadas durante o exercício de 1993; ou antecipação de cronograma de recebimento.

III - Reabrir os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1992, na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal e do parágrafo 2º do artigo 206 da Constituição do Estado do Pará.

IV - Atualizar, a cada trimestre, se necessário, os créditos anuais do orçamento de Investimento das Empresas, tendo como limite a Receita realizada e utilizando o índice de inflação apurado no período.

Art. 13 - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1993, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de dezembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

GUILHERME MURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUZA

Secretário de Indústria, Comércio e Mineração

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Secretário do Trabalho e Promoção Social

ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário dos Transportes
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DOE N° 27.373, de 24/12/1992

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ